



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº.142, de 13 de Outubro de 2009.



Dispõe sobre a dispensa e recebimento de latas de cola de contato/cola de sapateiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 13 de Outubro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica imposto a todas as indústrias, pequenas e microempresas e afins, instaladas neste Município, que utilizem para exercício de sua atividade, cola de contato/cola de sapateiro, que as latas vazias, sejam entregues a empresas que trabalham com malha asfáltica como prova e contra prova do produto fabricado.

§1º As empresas doadoras e recebedoras deverão assinar termo de compromisso junto a Prefeitura Municipal de Mococa.

§2º Se houver interesse por empresa que não seja do ramo de atividade de malha asfáltica, deverá obrigatoriamente indicar para que fins deseja receber as latas vazias, bem como proceder conforme dispõem o parágrafo primeiro deste artigo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Aos que infringirem a presente lei, será aplicada multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência deverá ser aplicada multa de maneira dobrada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Outubro de 2009.

*Adilson Guisse
Vereador*

APROVADO
Em 12 Discussão por 9 votos 10 abstenções.
Sessão 09 / 2009
F. C. C. Cândido
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 29 Discussão por 11 votos 0 abstenções.
Sessão 16 / 2009
F. C. C. Cândido
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 1.401/2009.

PROJETO DE LEI N°.142/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de outubro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.401/2009.

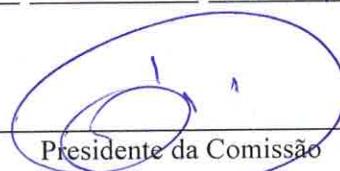
PROJETO DE LEI N°.142/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 10 / 2009.

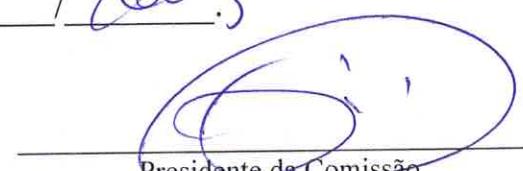
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 14 / 10 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 10 / 2009


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.401/2009.

PROJETO DE LEI N°.142/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / Out / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 10 / 2009.


Relator





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA

:- PROJETO DE LEI Nº142/2009.

ASSUNTO

:- Dispõe sobre a dispensa e recebimento de latas de cola de contato/cola de sapateiro, e dá outras providências.

INTERESSADO

:- Adilson Aparecido Guisso

RELATOR

: - Francisco Sales Gabriel Fernandes

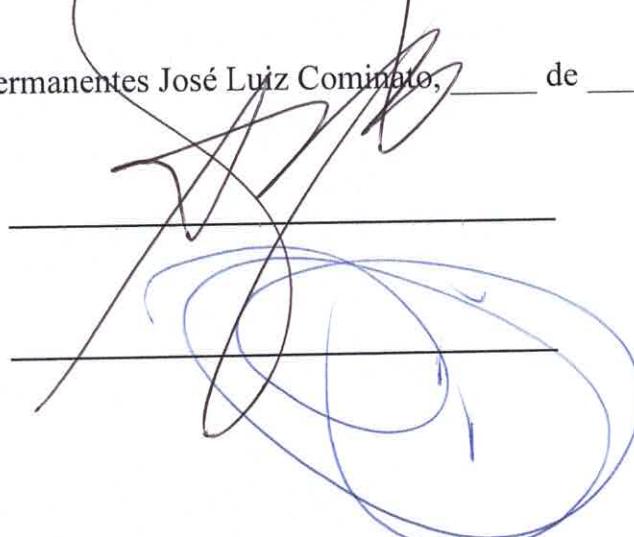
Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de outubro de 2009.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

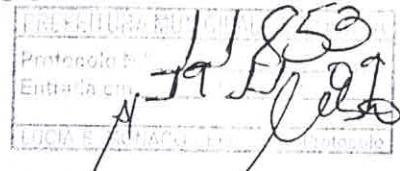
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2009.




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 1.246/2009-CM.

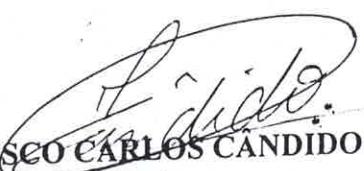


Mococa, 17 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº105/2009, referente ao Projeto de Lei nº142/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 16 de novembro último.

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº105 DE 2009.

Projeto de Lei nº.142/2009.

Dispõe sobre a dispensa e recebimento
de latas de cola de contato/cola de
sapateiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei
nº142/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica imposto a todas as indústrias, pequenas e
microempresas e afins, instaladas neste Município, que utilizem para exercício de
sua atividade, cola de contato/cola de sapateiro, que as latas vazias, sejam
entregues a empresas que trabalham com malha asfáltica como prova e contra
prova do produto fabricado.

§1º As empresas doadoras e recebedoras deverão
assinar termo de compromisso junto a Prefeitura Municipal de Mococa.

§2º Se houver interesse por empresa que não seja do
ramo de atividade de malha asfáltica, deverá obrigatoriamente indicar para que fins
deseja receber as latas vazias, bem como proceder conforme dispõem o parágrafo
primeiro deste artigo.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº105 DE 2009.

Projeto de Lei nº.142/2009.

Art. 2º Aos que infringirem a presente lei, será aplicada multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência deverá ser aplicada multa de maneira dobrada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de novembro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário